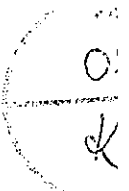


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 45/2018 - Prefeito Luiz Cavani – Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/04/2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

h f a k p

RELATOR: Ver. Lourenço Lopes DATA: / /

Saúde

RELATOR: Ver. Paulino DATA: / /

EFEO

RELATOR: Ver. Jairo DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 20:50
16/04/18

7ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot.: 16/04/18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º . . . : 033 / 18

Lei n.º : 4.122 / 18

Ofício N.º : 123 em 18/04/18

Sancionada pelo Prefeito em: 19/04/18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 23/04/18

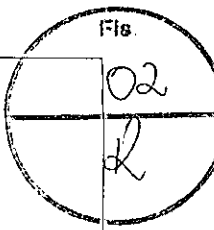
OBSERVAÇÕES

Paulino
OK

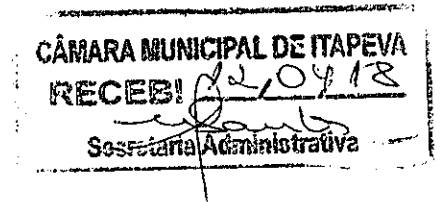


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 12 de abril de 2018.



MENSAGEM N.º 25 / 2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva' visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica' através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", através dos serviços Ambulatorial e Hospitalar, visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica". O convênio tem por objetivo buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde de Itapeva, por meio do estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com a diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Outrossim, o Poder Executivo ficará autorizado à repassar recursos financeiros ao Hospital Filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à Rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" através dos serviços Ambulatorial e Hospitalar, por meio de componentes Pré-fixados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
03
K

Para a execução dos componentes pré-fixados, o valor anual estimado para o convênio perfaz o montante de R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que se distribuirá conforme programação orçamentária transcrita.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Orçamento Pré-fixado	Anual	Mensal
Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Oncológicos	R\$ 5.225.635,87	R\$ 435.469,65
TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		R\$ 5.225.635,87

Observação: O pagamento da programação orçamentária será realizado nos termos da produção apresentada à Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação de Serviços, no limite mensal supra determinado.

Os valores acima elencados serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho determinadas pela comissão de acompanhamento à Contratualização dos Serviços de Oncologia, seguindo-se os critérios do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" através dos serviços Ambulatorial e Hospitalar.

O valor estimado para a execução do presente convênio, que conforme já referido importa em R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação De Desempenho Institucional a ser realizada **Trimestralmente** para custeio dos componentes Pré-fixados.

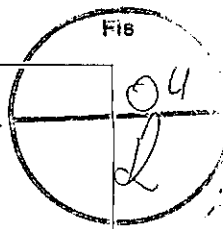
O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Oportuno destacar-se que os recursos a serem repassados à entidade serão cobertos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, pela dotação Orçamentária a seguir, podendo ser suplementada oportunamente.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- Funcional: 10.302.1001;
- Ação: 2365;
- Fonte: 05
- Código de Aplicação: 302 001
- Despesa: 150.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a necessidade do célere tramitação do processo legislativo para a regularização dos repasses de recursos financeiros à entidade, requer-se na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos nobres vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

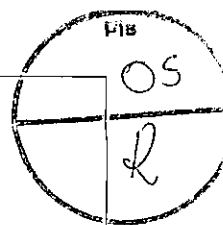


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 045, 2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

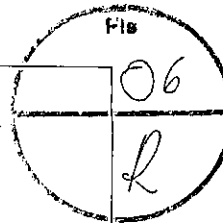
Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação Trimestral de Desempenho Institucional, para custeio dos componentes pré-fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 435.469,65 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais, para custeio do serviço de oncologia.

§ 3º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

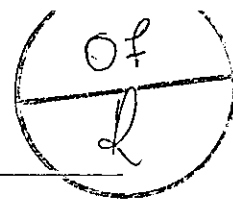
Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de fevereiro de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Projeto Técnico Operacional – Unidade do Câncer de Itapeva – UCI

1. INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

No final do século XIX, mais precisamente no ano de 1896, alguns cidadãos faxinenses entre eles Dona Luiza Marcondes e seu marido Francisco Marcondes Rezende resolveram fundar uma Santa Casa de Misericórdia em Faxina, antiga denominação da cidade de Itapeva.

Três anos mais tarde, no dia 20 de maio de 1899 foi redigida a Ata para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Faxina. Somente no dia 10 de junho de 1899 foi escolhida a primeira diretoria que nomeou como o 1º Provedor o Cel. Crescêncio Ferreira de Melo, um dos fundadores da Instituição.

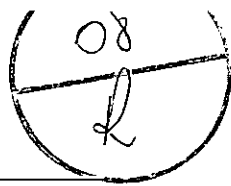
A Santa Casa de Itapeva, conta hoje com 596 colaboradores e 126 médicos, atende em média 230.799 pacientes ao ano nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria/Neonatologia, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

MISSÃO: Proporcionar à seus clientes e a comunidade, ações com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

b) Característica Geral do Hospital:

Hospital Geral de grande porte.

Participação: Mínimo de 60%, sendo que atualmente atendemos mais de 80% pacientes do SUS.



Leitos existentes e disponíveis para o atendimento SUS, distribuídos por Clínica

Hospitalar - Leitos

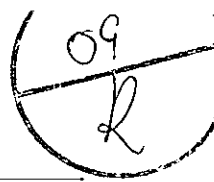
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
75 - UTI ADULTO - TIPO II	10	8
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
ESPEC - CIRURGICO		
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	12	8
09 - NEUROCIRURGIA	12	8
03 - CIRURGIA GERAL	8	4
ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	50	40
OBSTETRICO		
43 - OBSTETRICIA CLINICA	14	10
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	16	10
PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	23	15

Fonte: CNES – Março/2018

Módulo Habilitações

Código	Descrição	Origem	Compet. Inicial	Compet. Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1401	REFERENCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO SECUNDARIO A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Nacional	mar'99	99.9999			0		
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	Nacional	out'06	99.9999	583 SAS	11/10/2005		24/10/2005	24/10/2005
1601	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA-NEUROCIRURGIA*	Nacional	jan'08	99.9999	PT SAS 646	10/11/2008		22/01/2009	19/02/2008
1706	UNACON	Nacional	jan'18	99.9999	PT GM 87	10.01/2018		11/01/2018	11/01/2018
1901	LACQUEADURA	Local	jul'00	99.9999	SAS 144	13/11/2008	0	06/12/2017	12/01/2018
1902	VASECTOMIA	Local	jul'00	99.9999	11 03/07/2000	13/11/2008	0	06/12/2017	12/01/2018
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	jan'08	99.9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		29/05/2009	26/09/2008
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	jan'08	99.9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		29/05/2009	26/09/2008
2501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA*	Nacional	set'15	99.9999	PT SAS 956	25/09/2015		28/09/2015	28/09/2015
2601	UTI II ADULTO	Nacional	fev'99	99.9999	PT SAS 45	11/02/1999	8	28/04/2008	
2610	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	Nacional	out'13	99.9999	PT SAS 1091	01/10/2013	10	07/10/2013	07/10/2013

Fonte: CNES – Março/2018

**2. TÍTULO DO PROJETO**

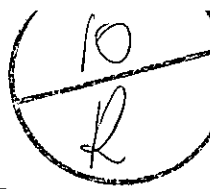
UCI – UNIDADE DO CÂNCER DE ITAPEVA

3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU CONVENENTE**INFORMAÇÕES CADASTRAIS****a) Entidade**

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Itapeva		CNPJ 49.797.293/0001-79	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro			
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18.400-030	DDD/Telefone 15 35219501

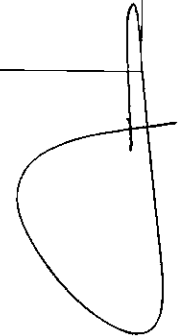
b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Augusto Rios Carneiro		
CPF 132.063.978-04	RG 4.799.908	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	Função Provedor	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 35219501	

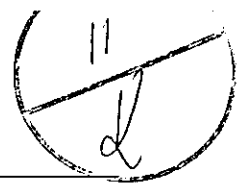


Diretor Superintendente Aristeu de Almeida Camargo Filho		
CPF 748.976.838-15	RG 5.676.335-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Superintendente	Função Superintendente	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 35219501	

Diretor Técnico Médico Gilberto Luiz Castro Vinhas		
CPF 291.545.100-15	RG 5008243957	Órgão Expedidor SSP/RS
Cargo Diretor Técnico Médico	Função Diretor Técnico Médico	
Endereço Rua Santos Dumont, 433 Centro		
Cidade Itapeva	UF SP	
CEP 18.400-030	Telefone (15) 35219501	



up



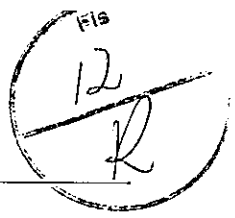
4. JUSTIFICATIVA

Considerando que a incidência do Câncer cresce no Brasil, como em todo mundo, num ritmo que acompanha o envelhecimento populacional decorrente do aumento da expectativa de vida, é resultado direto das grandes mudanças globais das últimas décadas, que alteram a situação de saúde da população.

Existe uma carência no serviço de oncologia nas regiões de Itapeva e Itapetininga, visto que os municípios que oferecem esse tipo de assistência ficam no mínimo 200 Km de distância, além dos casos oncológicos já existentes há previsão de casos novos, segundo o INCA, o que justifica a importância da instalação do UNACON em Itapeva. O INCA realizou uma estimativa de casos novos 2016, como quadros a seguir:

DRS SOROCABA - ESTIMATIVA DE CASOS NOVOS DE CÂNCER - ANO 2016						
REGIÃO DE SAÚDE (CIR): ITAPEVA						
Localização Primária da Neoplasia Maligna	Estimativa dos Casos Novos					
	Homens		Mulheres		Geral	
	Taxa Bruta	Nº de Casos	Taxa Bruta	Nº de Casos	Taxa Bruta	Nº de Casos
POPULAÇÃO		142.338		139.959		282.297
Próstata	61,82	88	-	-	61,82	88
Mama Feminina	-	-	56,20	79	56,20	79
Colo do Utero	-	-	15,85	22	15,85	22
Traqueia, Brônquio e Pulmão	17,49	25	10,54	15	28,03	40
Cólon e Reto	16,84	24	17,10	24	33,94	48
Estômago	13,04	19	7,37	10	20,41	29
Cavidade Oral	11,27	16	4,21	6	15,48	22
Laringe	6,43	9	0,94	1	7,37	10
Bexiga	7,26	10	2,39	3	9,65	14
Esôfago	8,04	11	2,76	4	10,80	15
Ovário	-	-	5,95	8	5,95	8
Linfoma de Hodgkin	1,46	2	0,93	1	2,39	3
Linfoma não Hodgkin	5,27	8	4,88	7	10,15	14
Glândula Tireoide	1,08	2	5,70	8	6,78	10
Sistema Nervoso Central	5,50	8	4,68	7	10,18	14
Leucemias	5,63	8	4,38	6	10,01	14
Corpo do Utero	-	-	6,74	9	6,74	9
Pele Melanoma	3,03	4	2,59	4	5,62	8
Outras Localizações	52,38	75	46,36	65	98,74	139
Subtotal:	216,54	308	199,57	279	416,11	588
Pele não Melanoma	81,66	116	91,98	129	173,64	245
Todas as Neoplasias	298,20	424	291,55	408	589,75	833

Fonte: INCA/IBGE



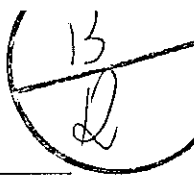
DRS SOROCABA - ESTIMATIVA DE CASOS NOVOS DE CANCER - ANO 2016						
REGIÃO DE SAÚDE (CIR): ITAPETININGA						
Localização Primária da Neoplasia Maligna	Estimativa dos Casos Novos					
	Homens		Mulheres		Geral	
	Taxa Bruta	Nº de Casos	Taxa Bruta	Nº de Casos	Taxa Bruta	Nº de Casos
POPULAÇÃO		250.370		239.483		489.853
Próstata	61,82	155	-	-	61,82	155
Mama Feminina	-	-	56,20	135	56,20	135
Colo do Útero	-	-	15,85	38	15,85	38
Traqueia, Brônquio e Pulmão	17,49	44	10,54	25	28,03	69
Cólon e Reto	16,84	42	17,10	41	33,94	83
Estômago	13,04	33	7,37	18	20,41	50
Cavidade Oral	11,27	28	4,21	10	15,48	38
Laringe	6,43	16	0,94	2	7,37	18
Bexiga	7,26	18	2,39	6	9,65	24
Esôfago	8,04	20	2,76	7	10,80	27
Ovário	-	-	5,95	14	5,95	14
Linfoma de Hodgkin	1,46	4	0,93	2	2,39	6
Linfoma não Hodgkin	5,27	13	4,88	12	10,15	25
Glândula Tireoide	1,08	3	5,70	14	6,78	16
Sistema Nervoso Central	5,50	14	4,68	11	10,18	25
Leucemias	5,63	14	4,38	10	10,01	25
Corpo do Útero	-	-	6,74	16	6,74	16
Pele Melanoma	3,03	8	2,59	6	5,62	14
Outras Localizações	52,38	131	46,36	111	98,74	242
Subtotal	216,54	542	199,57	478	416,11	1.020
Pele não Melanoma	81,66	204	91,98	220	173,64	425
Todas as Neoplasias	298,20	747	291,55	698	589,75	1.445

Fonte: INCA

5. OBJETIVOS:

5.1. Objetivos Gerais:

Integrar a rede de atenção oncológica como unidade de alta complexidade em oncologia (UNACON) conforme diretrizes estabelecida na portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



5.2. Objetivos Específicos

Melhorar a qualidade de vida do paciente oncológico, mantendo sua dignidade, entendendo sua debilidade e evitando sentimentos de frustração.

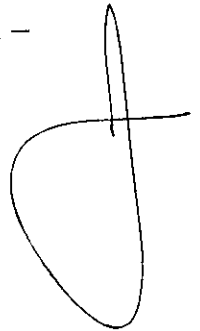
a) Curativo: tratar o paciente, devolvendo-lhes um lugar na sociedade, através da prescrição de tratamentos voltados para cada paciente, mesmo com pequenas chances de cura;

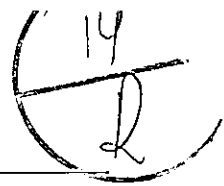
b) Remissão da Doença: apontar ao paciente um segundo objetivo de forma que fique bem consigo mesmo pelo maior tempo possível, reduzindo os efeitos da doença e da incidência de internações;

c) Cuidados Paliativos: controlar a doença e seus sintomas, melhorando a qualidade de vida do paciente e de seus familiares, frente às doenças que oferecem risco de vida, através de tratamentos de ordem física e psicossocial.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Unidade do Câncer de Itapeva -- UCI, irá abranger 28 municípios, totalizando 737.043 habitantes, das regiões de Itapeva (15 municípios) e Itapetininga (13 municípios), pertencentes ao Departamento Regional de Saúde de Sorocaba -- DRSXVI / RRAS- 8, localiza-se na região Sudeste do Estado de São Paulo.





6.1 Aspectos Demográficos

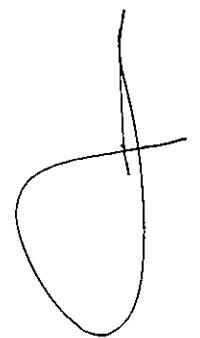
População residente por Sexo segundo Município

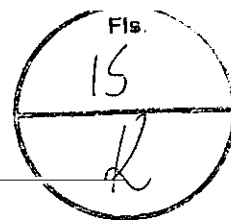
Região de Saúde (CIR): Itapeva

Período: 2015

Município	Masculino	Feminino	Total
Apiaí	12.730	12.484	25.214
Barra do Chapéu	2.971	2.614	5.585
Bom Sucesso de Itararé	1.962	1.869	3.831
Buri	9.966	9.604	19.570
Guapiara	9.133	8.744	17.877
Itaberá	9.218	8.797	18.015
Itaoca	1.758	1.581	3.339
Itapeva	46.210	46.504	92.714
Itapirapuã Paulista	2.135	2.002	4.137
Itararé	24.812	25.295	50.107
Nova Campina	4.787	4.521	9.308
Ribeira	1.807	1.603	3.410
Ribeirão Branco	9.062	8.583	17.645
Riversul	2.968	2.974	5.942
Taquarivaí	2.819	2.784	5.603
TOTAL	142.338	139.959	282.297

Fonte: DATASUS





População residente por Sexo segundo Município

Região de Saúde (CIR): Itapetininga

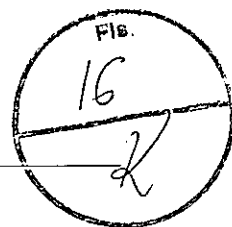
Período: 2015

Município	Masculino	Feminino	Total
Alambari	2.809	2.749	5.558
Angatuba	12.329	11.830	24.159
Campina do Monte Alegre	3.098	2.805	5.903
Capão Bonito	23.901	23.583	47.484
Cerquilha	22.594	22.549	45.143
Cesário Lange	8.960	8.204	17.164
Guareí	11.161	5.707	16.868
Itapetininga	79.388	77.627	157.015
Quadra	1.917	1.675	3.592
Ribeirão Grande	3.985	3.698	7.683
São Miguel Arcanjo	16.861	15.909	32.770
Sarapuá	5.045	4.790	9.835
Tatuí	58.322	58.357	116.679
TOTAL	250.370	239.483	489.853

Fonte: DATASUS

7. METAS**METAS QUANTITATIVAS**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Realizar 19 atendimentos de casos novos de oncologia/mês	Disponibilizar profissional médico para realização de consulta dos pacientes	Registro dos atendimentos realizados através do sistemas CROSS Oncologia e SIA/SUS



METAS QUALITATIVAS

Realização de reunião mensal das comissões obrigatórias	Verificar a presença ativa das comissões obrigatórias (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários)	Atas das reuniões realizadas
Índice de Satisfação do Cliente superior ou igual a 75% de bom e ótimo	Mensurar a satisfação dos clientes do serviço de oncologia	Relatório de avaliação de pesquisa de satisfação do usuário

8. BENEFICIÁRIOS

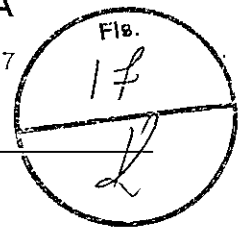
População residente na RRAS-8, abrangendo 28 municípios, totalizando 772.150 habitantes, das regiões de Itapeva e Itapetininga, conforme distribuição a seguir:

Região de Saúde (CIR): Itapeva

Período: 2015

Município	Total
Apiáí	25.214
Barra do Chapéu	5.585
Bom Sucesso de Itararé	3.831
Burí	19.570
Guapiara	17.877
Itaberá	18.015
Itaoca	3.339
Itapeva	92.714
Itapirapuã Paulista	4.137
Itararé	50.107
Nova Campina	9.308
Ribeira	3.410
Ribeirão Branco	17.645
Riversul	5.942
Taquarivaí	5.603
TOTAL	282.297

Fonte: DATASUS



Região de Saúde (CIR): Itapetininga

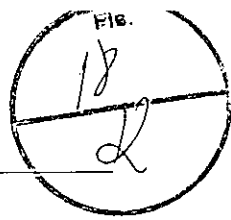
Período: 2015

Município	Total
Alambari	5.558
Angatuba	24.159
Campina do Monte Alegre	5.903
Capão Bonito	47.484
Cerquinho	45.143
Cesário Lange	17.164
Guareí	16.868
Itapetininga	157.015
Quadra	3.592
Ribeirão Grande	7.683
São Miguel Arcanjo	32.770
Sarapuá	9.835
Tatui	116.679
TOTAL	489.853

Fonte: DATASUS

9. GESTOR

Gestão Municipal, com regulação de acesso realizada pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).



10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado pelo Gestor Municipal, através de relatórios trimestrais.

Itapeva, 12 de Abril de 2018.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

Maria Eliza Ferraresi
Secretário Municipal de Saúde

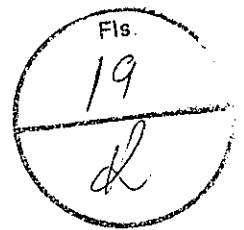
Aristeu de Almeida Camargo Filho
Superintendente da SCMI



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

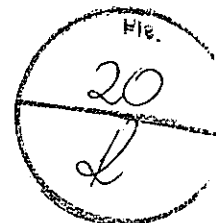


DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Itapeva, 12 de abril de 2018.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei - Convênio de para execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 047/2018

Referência: Projeto de Lei nº 045/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva', visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica', através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

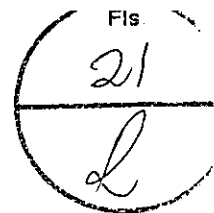
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", através dos serviços Ambulatorial e Hospitalar, visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica".

Esclarece o Alcaide que tal medida tem por objetivo buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde de Itapeva, por meio do estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

O § 1º do artigo 2º do projeto prevê que o valor a ser repassado à entidade filantrópica será de até R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação Trimestral de Desempenho Institucional, para custeio dos componentes pré-fixados.

De acordo com o § 2º do artigo 2º, o valor mensal do repasse será de R\$ 435.469,65 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para custeio do serviço de oncologia, podendo o repasse ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, for verificado descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

Prevê o artigo 3º, que o prazo de vigência do convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de fevereiro de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo ou apostilamento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Acompanham a propositura o Projeto Técnico Operacional – Unidade do Câncer de Itapeva - UCI, a minuta do termo de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e a declaração do ordenador de despesa segundo a qual o convênio não gerará impacto no orçamento.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 045/2018 foi lido na 19ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12/04/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da LOM compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matérias afetas à Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto a gestão dos convênios municipais.

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à intenção do Município de firmar ajustes administrativos com outros entes estatais ou pessoas jurídicas de direito privado, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

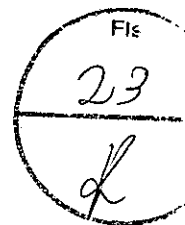
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA MATÉRIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo novas formas e meios de atuação.

O gradativo aumento das exigências no sentido de melhor atender ao interesse público e a necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos

² MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

e recursos financeiros entre os diferentes entes da administração, inclusive com entidades particulares, determinou o surgimento dos chamados convênios administrativos.

Hely Lopes Meirelles³ define convênio como "*acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*".

Diógenes Gasparini⁴, por seu turno, o conceitua como "*ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes*".

No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho⁵ que ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços, com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

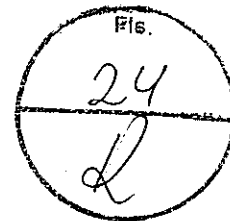
Os convênios são marcados pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação, em que os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações em prol de um objetivo comum de interesse público.

Todavia, a participação em convênio aduz um comportamento que vai além dos meros atos da administração, envolve quase sempre a disponibilidade de bens, serviços, direitos, donde advém a necessidade de prévia autorização legislativa.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros. 1998. p. 412.

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva. 2007. p. 514.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética. 2009. p. 908.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Os convênios são sempre atos gravosos e por esta razão necessitam da aquiescência do Legislativo, órgão fiscalizador da Administração e que ao conceder através de Lei, autorização para que o Executivo firme o ajuste, nada mais faz senão exercer de forma prévia sua função fiscalizadora da atuação administrativa.

No presente caso nos confrontamos com pedido de autorização do Chefe do Executivo para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", objetivando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica".

O convênio pleiteado se harmoniza com as diretrizes inscritas nos artigo 6º, artigo 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal, a qual impõe ao Estado o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

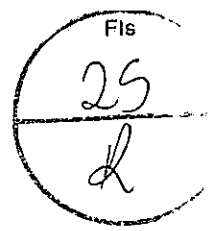
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (g.n.)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Entendemos também que o projeto em análise além de atender às diretrizes constitucionais, visa complementar as medidas de proteção à saúde adotadas pelo Município, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...)

VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população; (g.n.)

Ademais, conforme dispõe o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, mediante contrato de direito público ou convênio, podem preferencialmente participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Em decorrência desse mesmo dispositivo, vale mencionar que o presente projeto de lei - e o convênio que com ele se pretende - não se subsumem as normas da Lei Federal nº 13.019/14, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, uma vez que de acordo com o artigo 3º do aludido diploma legal:

“Art. 3º. Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

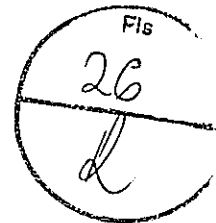
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;”

É certo, outrossim, que a teor do disposto no artigo 7º incisos I e II da Lei Federal nº 8.080/90⁶, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem obedecer, dentre outros, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde e da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

⁶ Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Portanto, na medida em que tal ajuste administrativo visa o interesse público do município, em especial o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, tal convênio reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Deve-se observar ainda que, firmado o convênio em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal uma despesa e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

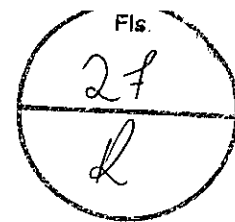
Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da LRF - Lei Complementar n°101/00⁷.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do convênio pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a **declaração** subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (agente político ordenador da despesa), na qual

⁷ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

indica que em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101/00, não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Convênio para execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica” – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, sopesadas tais considerações, entende-se no presente caso cabível o ajuste administrativo, posto que o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” é uma Associação Privada que desenvolve em conjunto com o Poder Público atividades de atenção à saúde humana da população local, restando demonstrado pelo Ordenador da Despesa a viabilidade orçamentária e financeira para que seja firmado o convênio.

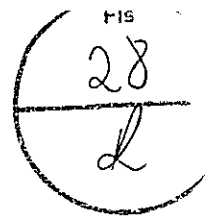
DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Assim, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Assim, nos termos do artigo 13, inciso XIV da LOM, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico


celebração do ajuste pleiteado, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

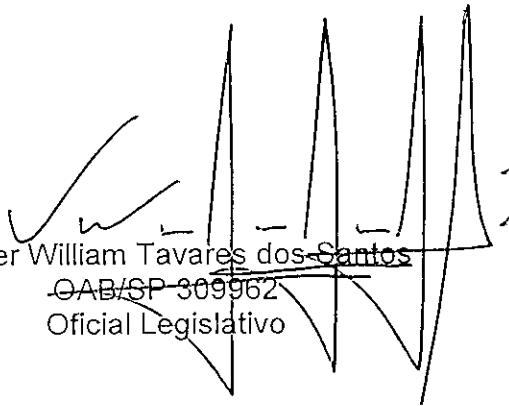
CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que, não há no projeto vícios de formalidade e de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 13 de abril de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



29
h

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00042/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de abril de 2018.

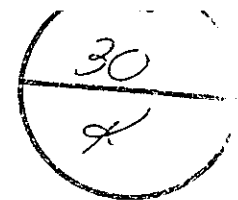

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

AUSENTE
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00006/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica”, através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de abril de 2018.


VANESSA-VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



31
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00013/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

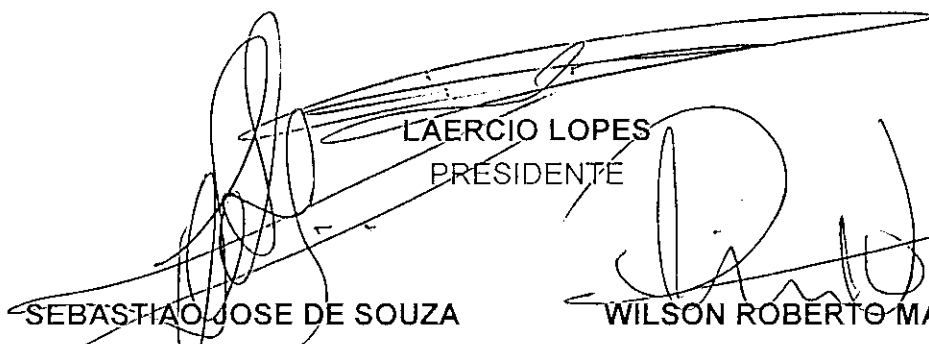
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani


Relator: Laercio Lopes


PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de abril de 2018.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DEBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO



32
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 045/18**, que *“Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica”, através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica”*, foi aprovado em 1ª votação na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018, e, em 2ª votação, na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



33
/

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 123/2018

Itapeva, 18 de abril de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
029	021	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.
030	036	Ver. Sidnei Lara	Dispõe sobre obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Itapeva ofertarem como tema transversal nas aulas o assunto da violência contra a mulher, e dá outras providências.
031	037	Executivo	Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".
032	042	Executivo	Altera a redação do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que "DISPÕE sobre a criação do regime de plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências".
033	045	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



34

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 033/2018 PROJETO DE LEI Nº 045/2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

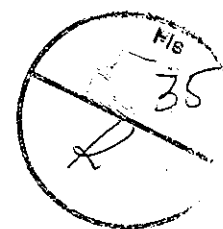
Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação Trimestral de Desempenho Institucional, para custeio dos componentes pré-fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 435.469,65 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais, para custeio do serviço de oncologia.

§ 3º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

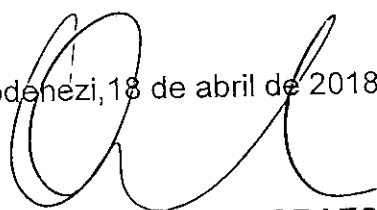
da Atenção à Saúde.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de fevereiro de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

LEI N.º 4.122, DE 19 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica" através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.

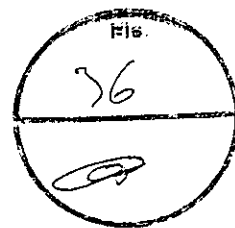
§ 1º O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo será de até R\$ 5.225.635,87 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação Trimestral de Desempenho Institucional, para custeio dos componentes pré-fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 435.469,65 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais, para custeio do serviço de oncologia.

§ 3º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

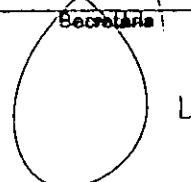
Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de fevereiro de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria,



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DOE
edição de 23/04/18 Pág. 6

Secretaria



suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2018

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos